



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 22 DE SETEMBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 174

MENSAGEM

Considero que os nossos sofrimentos atuais não podem ser comparados com a glória que em nós será revelada. "Romanos 8: 18".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 25725 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ANÁLISE E VISTORIA TÉCNICA – 2020

A classificação geral do Curso, com suas respectivas médias e conceitos em conformidades com as normas vigentes de avaliação foi a que segue:

Ao trigésimo dia do mês de junho do ano de 2020, na Academia de Bombeiros Militar, deu-se por concluído o Curso de Análise e Vistorias Técnicas, que funcionou no período de 18 de maio de 2020 a 30 de junho de 2020, com carga horária total de 220 (duzentos e vinte) horas/aula, distribuídas pelos seguintes instrutores, com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINA	INSTRUTOR	SIGLA	C/H
01	INTRODUÇÃO AO CONTROLE DE CRESCIMENTO E SUPRESSÃO DE INCÊNDIO	CAP RENATA DE AVIZ BATISTA	ICCSI	40
02	INTRODUÇÃO À FACILIDADES DE ABANDONO	CAP DAVIDSON DA ROSA SALES	IFA	30
03	INSTRUÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS	CAP QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO	ITE	30
04	INTRODUÇÃO AOS MEIOS DE AVISO	CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO	IMA	30
05	MEIOS DE RESTRIÇÃO AO SURGIMENTO E À PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIO	CAP DAVIDSON DA ROSA SALES	MRSPI	30
06	ANÁLISE DIGITAL DE PROJETOS	CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO	ADP	20
TOTAL DE HORAS/AULA DO CURSO			180	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM VISTORIAS A ANÁLISE DE PROJETOS – ES			40	
TOTAL GERAL DO CURSO			220	

Ord	Grad	NOME	MÉDIA FINAL
1/45	Asp a Of BM	Mauro Sergio Pereira Menezes Filho	9,6143
2/45	Asp a Of BM	Iara Ferreira Santos	9,4971
3/45	2º TEN/FAB	Patrícia Sousa Parente de Moraes	9,3971
4/45	Asp a Of BM	Ana Paula Britto Pereira	9,3257
5/45	Asp a Of BM	Evandro Fábio Aleixo Melo Da Silva	9,3114
6/45	CAP BM	Rodrigo de Araújo Monteiro	9,2786
7/45	1º TEN BM	Luedson de Souza Araújo	9,2500
8/45	SO Eng.	Josias Gomes de Oliveira	9,2471
9/45	Asp a Of BM	Raimundo Felipe Tavares Maciel	9,2071
10/45	CAP BM	Marcus Paulo Cartagenes Veloso	9,1857
11/45	MAJ BM	Lenilson da Costa Silva	9,1829
12/45	Asp a Of BM	Ramon Prado Sousa	9,1643
13/45	Asp a Of BM	Pedro Emílio Castelo Branco Alencar França	9,1571
14/45	Asp a Of BM	Albert Lincoln Costa Vidal	9,1429
15/45	MAJ BM	Anderson Costa Campos	9,1329



16/45	MAJ BM	Celso dos Santos Piquet Júnior	9,1214
17/45	Asp a Of BM	Weslen Sanches de Farias	9,1086
18/45	MAJ BM	Fábio Cardoso de Moraes	9,0629
19/45	MAJ BM	Zilvandro Pinheiro de Macedo	9,0500
20/45	MAJ BM	Thiago Augusto Vieira Costa	9,0471
21/45	Asp a Of BM	Adrielly Cristina Moraes de Oliveira	9,0471
22/45	CAP BM	Saimo Costa da Silva	9,0086
23/45	3ºSGT BM	Cássio Diego Nazareno Oliveira da Silva	9,0086
24/45	Asp a Of BM	Matheus Barbosa Padilha	9,0000
25/45	3ºSGT BM	Fábio Magalhães de Deus	8,9914
26/45	Asp a Of BM	Márcio Augusto Lima Lobato	8,9857
27/45	Asp a Of BM	Ana Beatriz Malheiros Piquet	8,9414
28/45	Asp a Of BM	Lorena Cristina Lobato dos Santos	8,9357
29/45	Asp a Of BM	Bruna Naila Pessoa Pereira	8,8971
30/45	Asp a Of BM	Aluizio Luiz Azevedo de Araujo	8,8200
31/45	Asp a Of BM	Ávila Rodrigo de Sousa Fonseca	8,8043
32/45	MAJ BM	Michela de Paiva Catuaba	8,7643
33/45	1º TEN/MB	Sulian Moreira Lima	8,7571
34/45	MAJ BM	Guilherme de Lima Torres	8,7214
35/45	Asp a Of BM	Marcos Matheus de Sousa Moreira	8,6500
36/45	Asp a Of BM	Marcos Vinicius Monteiro da Silva	8,6286
37/45	Asp a Of BM	Rômulo de Oliveira Pinto	8,6071
38/45	Asp a Of BM	Igor dos Santos Calábria	8,4971
39/45	Asp a Of BM	Paulo Emilio Mendes Rodrigues Neto	8,2986
40/45	Asp a Of BM	Paulo Victor de Oliveira Furtado	8,2829
41/45	CAP BM	Fernando Varela Camarinha	8,2343
42/45	Asp a Of BM	Rafael Mota Ribeiro	8,0586
43/45	Asp a Of BM	Gabriel Rodrigues Paixão Velasco Azevedo	7,8657
44/45	Asp a Of BM	Alcidênis Carvalho Modesto	7,8214
45/45	3ºSGT	João Paulo Guimarães da Luz	7,5971

Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sra. TCEL BM Aylene Gisele Camelo Louzeiro, Comandante da ABM, MAJ BM Pablo Cruz de Oliveira Coordenador do Curso e pelo Cap QOBM Marcelo Santos Ribeiro, Supervisor do Curso, que a lavrei.

Marituba-PA, 30 de junho de 2020.

Aylene Gisele Camelo Louzeiro - TCEL QOBM
Comandante da ABM

Pablo Cruz de Oliveira – MAJ QOBM
Coordenador Curso

Marcelo Santos Ribeiro – CAP QOBM
Supervisor do Curso

Fonte: Nota nº 24758 - 2020 Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24758 - QCG-DEI)

2 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CARTOGRAFIA E NAVEGAÇÃO TERRESTRE CCNT 3ª EDIÇÃO/2020

Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, nesta cidade de Belém, no Estado do Pará, no quartel do 1º Grupo de Busca e Salvamento, deu-se por concluído o Curso de Cartografia e Navegação Terrestre 3ª Edição/2020, que realizou-se no período de 31 de agosto de 2020 a 14 de setembro de 2020, com uma carga horária de 80 (oitenta) horas/aula, obedecendo a seguinte classificação final com suas respectivas médias e conceitos, que segue:

Nº	ÓRGÃO	NOME	CONCEITO	MÉDIA FINAL	CLASS. GERAL
01	BM PA	ASP OF ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO	MB	10,00	1º/21º
02	BM PA	ASP OF PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA	MB	9,95	2º/21º
03	BM PA	ASP OF ANA PAULA BRITTO PEREIRA	MB	9,90	3º/21º



04	BM PA	CAP ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA	MB	9,85	4º/21º
05	BM PA	ASP OF MAURO SÉRGIO PEREIRA MENEZES FILHO	MB	9,75	5º/21º
06	BM PA	ASP OF IARA FERREIRA DOS SANTOS	MB	9,65	6º/21º
07	BM PA	SGT DIOGO CARDOSO AQUINO	MB	9,60	7º/21º
08	BM PA	CB RENATA HELENA GONÇALVES MARTINS CARDOSO	MB	9,50	8º/21º
09	BM PA	ASP OF ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	MB	9,30	9º/21º
10	BM PA	ASP OF ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET	MB	9,20	10º/21º
11	BM PA	SD MATHEUS AUGUSTO DOS REIS	MB	9,10	11º/21º
12	BM PA	SD CAMILO RODRIGUES HOLANDA	MB	9,00	12º/21º
13	BM PA	SD LORENA AFONSO DA SILVA	MB	8,75	13º/21º
14	BM PA	SD NAYARA FERNANDA FREITAS DE SOUSA	MB	8,65	14º/21º
15	BM PA	SD ANA KARLA DIAS FERREIRA DOS SANTOS	MB	8,50	15º/21º
16	GRAESP	CB BRUNO LEONARDO DA FRANÇA GASPAR	MB	8,0	16º/21º
17	PM PA	CB ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	MB	7,95	17º/21º
18	BM PA	CB JAÍRLÊN SANTOS DA SILVA	MB	7,90	18º/21º
19	GRAESP	CB HERYEWRTON RÊGO PAULA	MB	7,85	19º/21º
20	PM PA	CB ELIELSON FONSECA DOS SANTOS	MB	7,00	20º/21º
21	BM PA	PAULA FERNANDA CORRÊA LIMA	INSUF.	DESISTENTE	21º/21º

Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada por mim TCEL Samara Cristina Romariz de Carvalho, Coordenadora do Curso e pelo MAJ Anderson Costa Campos, Supervisor do Curso.

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO – TCEL QOBM

Coordenadora do Curso

ANDERSON COSTA CAMPOS – MAJ QOBM

Supervisor do Curso

Fonte: 1º Grupamento de Busca e Salvamento; Nota nº 25897 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25897 - QCG-DEI)

3 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal para o Curso à Graduação de Sargentos - CGS BM/2020, Pelotão Alfa, do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização, elaborado pela Coordenação do Curso e Divisão de Ensino do CFAE, ministrado no período 14 a 20 de setembro de 2020.

Fonte: Memorando nº 221/2020 - CFAE; Nota nº 25909 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25909 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - DESIGNAÇÃO DE OFICIAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 629 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 1.359/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de setembro de 2015, que regulamenta o acesso à informação pública no Poder Executivo Estadual, em especial o art. 61;

Considerando o disposto na IN AGE nº 001/2015, de 03 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO, MF 5817145/1, ocupante do Cargo de Chefe da BM/4 do EMG, para exercer, com zelo e transparência, no âmbito deste órgão, às atribuições, responsabilidades e competências de Autoridade de Gerenciamento, observando os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.359/2015 e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º - Designar o MAJ QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO, MF: 54185299/1, como auxiliar da Autoridade de Gerenciamento.

Art. 3º - Revogar a portaria nº 399, de 10 de junho de 2016, publicada no Boletim Geral nº 108, de 15 de junho de 2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 582005

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.352, de 22 de setembro de 2020; Nota nº 25926 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25926 - 14º GBM)

2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS	57174106/1	CEDEC	2019	SET	JAN	01/01/2021	30/01/2021

Fonte: Protocolo PAE nº 700887 - 2020 e Nota nº 25898 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25898 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**1 - PROMOÇÃO**

PORTARIA Nº 636 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, § 1º e art. 38 da Lei nº 8.230, de 13 julho de 2015.

Considerando o Art. 49, III da Constituição do Estado do Pará c/c o art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças) e;

Considerando a proposta de Promoção aprovada na 185ª Reunião Ordinária da Comissão de Promoção de Praças – CPP.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam promovidos à graduação imediata nos quadros correspondentes, pelos critérios de Antiguidade e Merecimento, as praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a seguir nominados:

§1º. PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

I - QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES – QBMP-00

a) À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM – 36 VAGAS

1. 2º SGT FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA
2. 2º SGT IVAN DA COSTA FERREIRA
3. 2º SGT ASTROLÁBIO SILVA DOS SANTOS
4. 2º SGT JOSÉ NILTON DA SILVA ARAÚJO
5. 2º SGT UÉSILES UCHÔA MEDEIROS “agregado”
6. 2º SGT ELIESER TENÓRIO DE ARAÚJO
7. 2º SGT ROBERTO LOBATO MOURA
8. 2º SGT PAULO HENRIQUE SILVA
9. 2º SGT EDSON DE SOUZA
10. 2º SGT CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS
11. 2º SGT JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS
12. 2º SGT SHARLYS PINHEIRO SOARES
13. 2º SGT MARCELO LOBO DE ARAÚJO “agregado”
14. 2º SGT EMERSON CARLOS SOUZA MORAES
15. 2º SGT MARIVALDO FERNANDES BATISTA
16. 2º SGT EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO
17. 2º SGT AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES
18. 2º SGT JOSÉ ALONSO AGUIAR SANTOS
19. 2º SGT JOELSON COELHO DE MELO
20. 2º SGT LUCIVALDO DIAS DA SILVA
21. 2º SGT JORGE ANTONIO OLIVEIRA MIRANDA
22. 2º SGT JOEL FIEL DE LIMA JÚNIOR
23. 2º SGT MARINALDO DA COSTA ANDRADE
24. 2º SGT NAILSON JOSÉ CÂMARA LOBO
25. 2º SGT ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES
26. 2º SGT ODACIR FERREIRA DOS SANTOS
27. 2º SGT CARLOS ANTONIO ALVES PAIVA
28. 2º SGT EDIMILSON DOS SANTOS REZUENHO
29. 2º SGT ADILSON SANTOS SOUZA
30. 2º SGT WILSON LIMA MIRANDA “agregado”
31. 2º SGT LUIS EDUARDO DA SILVA BARROS
32. 2º SGT ANTÔNIO CARLOS DA COSTA SILVA
33. 2º SGT EDUARDO GONÇALVES MODESTO
34. 2º SGT AGUINALDO FERREIRA VALENTE
35. 2º SGT THEISSON LUIZ PINTO SOUZA
36. 2º SGT MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA
37. 2º SGT WELLITON DA SILVA SANTOS
38. 2º SGT MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO
39. 2º SGT ODAIR DE JESUS FURTADO PANTOJA “agregado”
40. 2º SGT ROSALDO DE SOUZA SILVA

b) À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM – 03 VAGAS

1. 3º SGT HELTON PIMENTEL DA SILVA
2. 3º SGT ALVARO JANUÁRIO DOS SANTOS
3. 3º SGT MANOEL DO ROSÁRIO RODRIGUES MONTEIRO

c) À GRADUAÇÃO DE CABO BM – 123 VAGAS

1. SD ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA
2. SD JOSIEL FONTELES DA SILVA
3. SD WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA



4. SD ELIAS SILVA LIRA JUNIOR
5. SD JÚLIO CEZAR DE MORAIS CERQUEIRA
6. SD VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA
7. SD LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA
8. SD CLEBER HILTON BRAGA DE ARAUJO
9. SD DENIS BOROTO COSME
10. SD ISAC RODRIGUES FERREIRA
11. SD JEFFERSON DIAS FERREIRA
12. SD CELINO FERREIRA SOARES JÚNIOR
13. SD PAULO ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA
14. SD JOSÉ PAULO DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS
15. SD BENEDITO MENDONÇA PEREIRA FILHO
16. SD WILSON PAULO COSTA DO NASCIMENTO
17. SD ALBERTO SILVA DOS SANTOS
18. SD JAVITON ROBERT COSTA GALVÃO
19. SD CAROLINA FALCÃO CARRIÇO
20. SD PAULO VITOR PLETZ MARINHO
21. SD FAGNER CARDOSO BRÍGIDO
22. SD RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA
23. SD HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS
24. SD BRUNO CABRAL SILVA
25. SD DHIEGO SANTOS DA SILVA "agregado"
26. SD PEDRO ANTÔNIO PINHEIRO BONATTI
27. SD ANGELO ASSUNÇÃO DA SILVA
28. SD FÁBIO PEREIRA RODRIGUES
29. SD HEBERTON DA COSTA BERNARDO
30. SD ADRIANO SOUZA DA ROCHA
31. SD JAILSON DA SILVA FERREIRA
32. SD STEPHANE MOREIRA MIRANDA
33. SD ROBSON RENATO PICAÇO SANTOS
34. SD RENATO LAURINHO MORAES
35. SD SANNIERY LISBOA DA SILVA
36. SD EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES
37. SD EVERTON JONATHA BRITO DE SOUZA
38. SD WARLEY RAFAEL SILVEIRA TEIXEIRA
39. SD MEGIDO SOUZA SILVA
40. SD OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR
41. SD ALEXANDRE DE CARVALHO VASCONCELOS
42. SD GEDERSON DA SILVA RIBEIRO
43. SD WAGNER DO NASCIMENTO SOUZA
44. SD LUIS GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS
45. SD ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO
46. SD FÁBIO VINÍCIUS DA COSTA SANTOS
47. SD CRYSTIAN ALENCAR E SILVA
48. SD ARLEY RAFAEL BARBOSA RODRIGUES
49. SD EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
50. SD ELINEY PEDROSO QUINTINO "agregado"
51. SD MARCUS GABRIEL TAGLIARINI MARTINS "agregado"
52. SD DIEGO JUNIOR GONÇALVES DA CUNHA
53. SD JEFFERSON DANTAS AMARAL
54. SD MICHEL REIS LIMA "agregado"
55. SD ADRIANO ALVES LIMA
56. SD ELIEL REZENDES NASCIMENTO
57. SD TADEU COSTA BARBOSA
58. SD ANDERSON DE ASSIS TORRES DE SOUSA
59. SD ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES
60. SD ENIL PEDROSO REPOLHO
61. SD CARLA VIDAL DOS SANTOS
62. SD LEONARDO BRITO DA SILVA
63. SD FRANCISCO PINHEIRO DO NASCIMENTO
64. SD ANDERSON DE SENA ALMEIDA
65. SD HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA
66. SD BRUNO DIAS DE OLIVEIRA
67. SD JOSÉ ALAN COSTA RISUENHO
68. SD MARCEL ELLAIN DOS SANTOS DIAS
69. SD VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA
70. SD ANTONIO MARCOS FARIAS COSTA
71. SD JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA
72. SD JADER FELIPE IPIRANGA DA CRUZ
73. SD JEFFERSON CLEITON SANTOS LINHARES
74. SD DIEGO PAIVA VIANA
75. SD EROS DANILO BATISTA DOS SANTOS
76. SD GERDERSON JOSÉ NEVES BEZERRA "agregado"
77. SD NOÉ DA ROCHA DIAS
78. SD VALNEI ALVES
79. SD MARKUS EUCLYDES NOGUEIRA DE ARAÚJO
80. SD MADSON PIRES DA SILVA
81. SD FRANCISCO CÉSAR VENÂNCIO BEZERRA
82. SD ANDREW AGUIAR ASSIS DE NAZARÉ
83. SD MARICLÉIA DOS SANTOS COSTA
84. SD FÁBIO BRUNO SOZINHO HOLANDA



85. SD JOSÉ LEÔNIO VIEIRA RAMALHO
86. SD IGOR NAZARETH SILVA MATNI "agregado"
87. SD JOSÉ ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES
88. SD JOSÉ DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE
89. SD MAURÍCIO ANDREI DE ARAÚJO GONÇALVES
90. SD TIAGO BORGES FREITAS
91. SD UBIRAJARA DE JESUS DE SOUZA BORGES
92. SD ROBSON JONES DOS SANTOS COUTINHO
93. SD WILKSON BARBOSA MONTEIRO
94. SD FLÁVIO RENAN DOS SANTOS RIBEIRO
95. SD WILLER LOBATO VIEIRA
96. SD EDER CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
97. SD JESSIEL DE ARAÚJO SILVA
98. SD DANIELA RAIOL DE ALMEIDA
99. SD MARCELO HENRIQUE CARRÉRA GARCIA "agregado"
100. SD LUIZA VALQUIRIA FONTES MACEDO
101. SD FÁBIO MANOEL DE MACEDO NETO
102. SD ANTONIO DA SILVA COSTA JÚNIOR
103. SD HELISSON ÁVILA CORREA
104. SD KLEYFER PAULA NOGUEIRA
105. SD JOSÉ RANIERI ALVES DA FONSECA
106. SD DIEGO PINHEIRO DOS SANTOS
107. SD RELRY MONTEIRO BORGES
108. SD MARCUS SOARES MARIA
109. SD JOÃO RODRIGO MEIRELES DE FREITAS
110. SD DILSON NOBREGA DA SILVA
111. SD MARCOS VIÉGAS PINTO
112. SD ANDRÉ LUIZ SANTOS SINFRONIO DA SILVA
113. SD ALGILANO CRISTINO ALMEIDA DO AMARAL

II - QUADRO DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS – QBMP-01

a) À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM – 73 VAGAS

1. 2º SGT ADRIANO DO NASCIMENTO MORAIS
2. 2º SGT FRANCIVALDO DA SILVA VIDAL
3. 2º SGT JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE
4. 2º SGT EMIVALDO DA SILVA COELHO
5. 2º SGT JOÃO COSTA RAMOS
6. 2º SGT MOISÉS DA SILVA LEITE
7. 2º SGT JOÃO VIEIRA DE MELO "agregado"
8. 2º SGT JOILSON MARINHO DE MATOS
9. 2º SGT CLODOALDO DUARTE LEMOS
10. 2º SGT ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA
11. 2º SGT MÁRCIO DOS SANTOS SOUSA
12. 2º SGT JOÃO SILVEIRA DA CONCEIÇÃO
13. 2º SGT CARLOS MAX DA SILVA LIMA "agregado"
14. 2º SGT JOSÉ JÚNIOR LOBATO CARNEIRO
15. 2º SGT RANGEL NASCIMENTO PIMENTEL
16. 2º SGT JOÃO ELIVALDO DA COSTA LIMA
17. 2º SGT JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES
18. 2º SGT SIDNEY JOSÉ MIRANDA DE ASSIS
19. 2º SGT CRISTIANO DA COSTA LIMA
20. 2º SGT LUIS CLÁUDIO CARNEIRO DE LIMA
21. 2º SGT JOÃO BARNABÉ PINHEIRO ELIZIÁRIO
22. 2º SGT ENGLER SACRAMENTA MORAES
23. 2º SGT ANTÔNIO FLÁVIO PRISCA DA SILVA
24. 2º SGT ADNILSON CHAGAS DA SILVA
25. 2º SGT MÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS NUNES
26. 2º SGT JOSÉ ARNALDO PEREIRA DA SILVA
27. 2º SGT JOSÉ DE ARAÚJO SILVA
28. 2º SGT ANTÔNIO AFONSO SIQUEIRA ARRUDA
29. 2º SGT CLÁUDIO NONATO BAIA
30. 2º SGT ADILSON RODRIGUES FURTADO
31. 2º SGT DOUGLAS SOUSA DOS REIS
32. 2º SGT NELSON DO CARMO DOS SANTOS
33. 2º SGT FRANCISCO AFONSO SANTOS DA SILVA
34. 2º SGT RINALDO ANTÔNIO ALVES DE LIMA

b) À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM – 07 VAGAS

1. 3º SGT ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE MORAES

§2º. PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

I - QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES – QBMP-00

a) À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM – 36 VAGAS

1. 2º SGT ANTONIO JOSÉ TELES BARATA
2. 2º SGT GILBERTO MAURO SANTOS COSTA "agregado"
3. 2º SGT PAULO SÉRGIO PALMEIRA DA COSTA
4. 2º SGT SEBASTIÃO CARDOSO COSTA
5. 2º SGT RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
6. 2º SGT JOSÉ SANTOS
7. 2º SGT ACLAILTON COSTA RODRIGUES
8. 2º SGT ODAIR JOSE PEREIRA DE LIMA "agregado"
9. 2º SGT EROS NAZARENO DIAS
10. 2º SGT REGINALDO MONTEIRO DA SILVA



11. 2º SGT ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA
 12. 2º SGT ANTÔNIO MARCOS SOUZA SILVA
 13. 2º SGT LUIS WANDERLEI DA SILVA SANTOS
 14. 2º SGT FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO
 15. 2º SGT NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS
 16. 2º SGT LEONILDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE SOUZA
 17. 2º SGT ANDRELINO FERREIRA DIAS "agregado"
 18. 2º SGT JOSÉ ANTONIO CARVALHO FERREIRA "agregado"
 19. 2º SGT LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO
 20. 2º SGT JOSÉ WILSON DOS SANTOS GAIA
 21. 2º SGT OTÁVIO NERY PALMEIRA
 22. 2º SGT CLEBER MARTINS LAGO
 23. 2º SGT LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA
 24. 2º SGT JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
 25. 2º SGT JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA ADÃO
 26. 2º SGT CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA
 27. 2º SGT GRACIEL SOUSA COSTA
 28. 2º SGT MARCELO RANGEL DE OLIVEIRA CUNHA "agregado"
 29. 2º SGT ADALBERTO SANTOS DA SILVA
 30. 2º SGT SANDRO VINÍCIUS GOMES DE MELO
 31. 2º SGT CLEBERSON GIL PEREIRA DE OLIVEIRA
 32. 2º SGT EDSON RICARDO ALVES DA SILVA
 33. 2º SGT FRANCISCO ANTÔNIO ROCHA DE SOUZA "agregado"
 34. 2º SGT LUIZ OTÁVIO CARDOSO DA SILVA
 35. 2º SGT MANOEL ALVES DUARTE
 36. 2º SGT JOSÉ DE FÁBIO ALVES MOREIRA
 37. 2º SGT RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO NETO "agregado"
 38. 2º SGT MAURO JOAQUIM CRAVO BARBOSA "agregado"
 39. 2º SGT MARCOS DE SOUSA SILVA
 40. 2º SGT JOSIEL GOMES DE NAZARÉ
 41. 2º SGT ODINOR MARQUES DE LIMA "agregado"
 42. 2º SGT MAURÍCIO CUNHA DA SILVA
 43. 2º SGT MÁRIO CLAUDINO MACÊDO DAS NEVES BARATA
 44. 2º SGT ANTÔNIO CARLOS SOUSA DOS SANTOS "agregado"
 45. 2º SGT FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO
 46. 2º SGT FLÁBIO PEREIRA DE ALMEIDA
- b) À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM – 04 VAGAS
1. 3º SGT JEAN CARVALHO CORREA
 2. 3º SGT CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO "agregado"
 3. 3º SGT JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES
 4. 3º SGT AGUINALDO DA SILVA SOUZA
 5. 3º SGT ROGERIO CORREA DE PAIVA
- II - QUADRO DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS – QBMP-01
- a) À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM – 72 VAGAS
1. 2º SGT JOAB BARBOSA PONTES
 2. 2º SGT RAIMUNDO MARCOS OLIVEIRA FERREIRA "agregado"
 3. 2º SGT ROSIVALDO VALENTE DE BRITO
 4. 2º SGT MÁRCIO LUIZ ARAÚJO BOTELHO
 5. 2º SGT EDVALDO NAZARENO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
 6. 2º SGT JOSÉ MAURO MACHADO VILHENA
 7. 2º SGT FRANCISCO FERREIRA CRUZ "agregado"
 8. 2º SGT SILVANO SOARES PEREIRA
 9. 2º SGT EDSON DA SILVA GONÇALVES
 10. 2º SGT RÉGISSON RAIMUNDO LOBATO DE ARAÚJO
 11. 2º SGT JOSÉ RIBAMAR DE HOLANDA OLIVEIRA
 12. 2º SGT ANTONIO CARLOS MOREIRA TRAVASSOS
 13. 2º SGT ROBERTO CARLOS PEREIRA CARMO
 14. 2º SGT JOSINALDO CASTRO DO NASCIMENTO
 15. 2º SGT PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JÚNIOR
 16. 2º SGT EDVALDO BARBOSA VILHENA
 17. 2º SGT HÉLIO RUY DOS SANTOS COSTA
 18. 2º SGT JOSÉ WILSON BENEVIDES RAMOS
 19. 2º SGT ODIVAL NOBRE BARBOSA "agregado"
 20. 2º SGT IZAIAS OLIVEIRA BARBOSA
 21. 2º SGT MOISÉS PEREIRA DE QUEIROZ
 22. 2º SGT WALDECI DOS SANTOS PINHEIRO
 23. 2º SGT ANTONIO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
 24. 2º SGT EDIR FAVACHO NEGRÃO
 25. 2º SGT JAILSON BARBOSA SANTOS
 26. 2º SGT MARLÔNCIO SOARES SOUSA
 27. 2º SGT RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO
 28. 2º SGT CLÁUDIO DO NASCIMENTO MEDEIROS
 29. 2º SGT ALLAN KLEBER PINTO DE ANDRADE
 30. 2º SGT LUCIVALDO DA SILVA GOMES JÚNIOR "agregado"
 31. 2º SGT CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LANDEIRO
 32. 2º SGT JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA
 33. 2º SGT JOÃO MARCOS FERREIRA TRINDADE
 34. 2º SGT AMILTON ALMEIDA FEITOSA
 35. 2º SGT DENILSON ROCHA DE OLIVEIRA
 36. 2º SGT EDIMILSON MORAES DE ASSUNÇÃO



37. 2º SGT EDIVALDO JOSÉ OLIVEIRA GONÇALVES

Art. 2º. Conforme estabelece o disposto no Art.12, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 8.230, de 15 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), considerar-se-á abertas as vagas decorrente desta promoção em 26 de setembro de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 25 de setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

FONTE: NOTA SIGA Nº 25951 - GAB. CMD. CBMPA

(Fonte: Nota nº 25951 - QCG-GABCMD)

2 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT RR GILMAR DE SOUSA OLIVEIRA	5122708/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8347 - 2020 e Nota nº 25905 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25905 - QCG-DP)

3 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR BENEDITO FERREIRA DA FONSECA	5212138/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8363 - 2020 e Nota nº 25906 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25906 - QCG-DP)

4 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR JOSE AVELINO DE SOUZA NETO	5162629/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8367 - 2020 e Nota nº 25907 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25907 - QCG-DP)

5 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
2º SGT BM EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO	5430364/1	8320

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Gerla do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 25915 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25915 - QCG-SUBCMD)

6 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
------	----	-----------------



ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua Publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 25912 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25912 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA 525 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES, CB BM THIAGO GLEYSTON DA SILVA CRISPIM e SD BM CLAUICIO DA SILVA FERREIRA, 10 (DEZ) diárias de alimentação e 08 (oito) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 6.931,44 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém aos municípios de São Miguel do Guamá – PA e Paragominas, nos períodos discriminados em planilha anexa, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Grad.	Nome	Origem	Destino	Data		Nº Diárias		V. UNIT.R\$	V.TotalR\$
				Saída	Regresso	ALI.	POUS.		
St BM	Pedro Guilherme Nascimento Gomes	Belém/PA	S. Miguel do Guamá	18/08/2020	22/08/2020	5	4	131,88	2.373,84
			Paragominas	23/08/2020	27/08/2020	5	4		
Cb BM	Thiago Gleyston da Silva Crispim	Belém/PA	S. Miguel do Guamá	18/08/2020	22/08/2020	5	4	126,60	2.278,80
			Paragominas	23/08/2020	27/08/2020	5	4		
Sd BM	Claucio da Silva Ferreira	Belém/PA	S. Miguel do Guamá	18/08/2020	22/08/2020	5	4	126,60	2.278,80
			Paragominas	23/08/2020	27/08/2020	5	4		

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 581996

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.352, de 22 de setembro de 2020; Nota nº 25936 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25936 - 14º GBM)

2 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 567 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES, CB BM THIAGO GLEYSTON DA SILVA CRISPIM e SD BM CLAUICIO DA SILVA FERREIRA, 05 (cinco) diárias de alimentação e 04 (quatro) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.465,72 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA ao município de Salinópolis- PA, no período de 29 de junho a 03 de julho de 2020, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM



Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 581996

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.352, de 22 de setembro de 2020; Nota nº 25934 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25934 - 14º GBM)

3 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 565 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM NIWTON PINHEIRO BARATA, SGT BM RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAUJO E CB BM DOUGLAS EDUARDO CORDEIRO DOS SANTOS, 03 (três) diárias de alimentação e 02 (duas) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.951,80 (MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Tailândia - PA ao município de Jacundá – PA, no período de 17 a 19 de junho de 2020, para atuarem na Operação Incêndio em Serragem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 581996

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.352, de 22 de setembro de 2020; Nota nº 25933 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25933 - 14º GBM)

4 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 564 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO E SUBTEN BM RR SEBASTIÃO DOS S. DA C. LARANJEIRA, 01 (uma) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Ananindeua - PA ao Município de Tucuruí – PA no dia 21 de agosto de 2020, a serviço do CSMV/MOP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 581996

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.352, de 22 de setembro de 2020; Nota nº 25931 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25931 - 14º GBM)

5 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 563 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO e CB QBM FABIO WAGNER COSTA SOARES, 02 (duas) diárias de alimentação e 01 (uma) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Ananindeua - PA ao Município de Capanema – PA, no período de 23 a 24 de julho de 2020, a serviço do CSMV/MOP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Protocolo: 581996

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.352, de 22 de setembro de 2020; Nota nº 25930 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25930 - 14º GBM)

6 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 562 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, 01 (uma) diária de alimentação, perfazendo um valor total de R\$ 87,04 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), por ter seguido viagem de Ananindeua - PA ao Distrito de Mosqueiro – PA, no 06 de julho de 2020, a serviço do CSMV/MOP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 581996

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.352, de 22 de setembro de 2020; Nota nº 25929 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25929 - 14º GBM)

7 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 559 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao militar: SD QBM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA, 03 (três) diárias de alimentação e 02 (duas) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 633,00 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), por ter seguido viagem de Belém - PA ao município de Portel – PA, no período de 28 a 30 de julho de 2020, a fim de atuar em Busca de Pessoa Desaparecida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 581996

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.352, de 22 de setembro de 2020; Nota nº 25928 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25928 - 14º GBM)

8 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 558 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN, SGT BM MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHAES E SD BM GLEIDSON VILHENA DA SILVA, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (duas) Diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.951,80 (MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém - PA ao Município de Óbidos – PA, no período de 03 a 05 de Agosto de 2020, a fim de Realizarem Buscas de Pessoa Desaparecida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 581996

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.352, de 22 de setembro de 2020; Nota nº 25927 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25927 - 14º GBM)



9 - PARECER 144 - RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SGT BM RIVELINO.

PARECER Nº 144/2020 - COJ.

Interessado: 2º SGT BM Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Assunto: Manifestação jurídica referente a solicitação de restituição de valores descontados da folha de pagamento do requerente, após reformulação de decisão judicial que o despromoveu.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2020/319302.

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO. DECISÃO JUDICIAL REFORMADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. POSSIBILIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Gabinete do Comando, de ordem do Exmº Sr. Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, enviou a esta Comissão de Justiça o processo eletrônico nº 2020/319302, o qual versa sobre o pleito do 2º SGT BM Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena que solicita a restituição dos valores descontados em seus contracheques durante os meses de setembro/2019 a março/2020, totalizando o valor de R\$ 4.875, 48 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais, e quarenta e oito centavos), referente aos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2015 e 2016, conforme demonstrado na ficha financeira.

No ano de 2008, quando por meio do Mandado de Segurança nº 0033446-08.2008.814.0301, foi concedida ao então CB BM Rivelino, a segurança no que concerne a participação no Curso de Formação de Sargentos - CFS BM Combatente/2008. Em 2017, em fase de Apelação, fora reformada a decisão, pelo Desembargo, ante a ausência de direito líquido e certo do recorrido em participar do Curso de Formação de Sargento/2008, o que levou a perda de todos efeitos decorrentes de liminar concedida, inclusive sobre sua promoção, conforme já analisado, por esta Comissão de Justiça, nos Pareceres nº 007/2020 – COJ, publicado no Boletim Geral nº 039, de 27 de fevereiro de 2020, nº 054/2020 – COJ, publicado em BG nº 95, de 20 de maio de 2020 e nº 108/2020 – COJ, no BG nº 06 de agosto de 2020.

A retificação das datas de promoção do requerente, para SEPLAD, ocasionou o desconto dos valores demonstrado na ficha financeira, período ao qual se encontrava sob o efeito da liminar concedida.

Aduz o requerente que não houve determinação judicial para realizar os descontos em folha salarial. Afirma ainda que aos valores foram recebidos por exercer uma função que lhe atribuiu responsabilidade atinente a graduação assumida (Sargento BM), entendendo que foi indevido a realização do desconto em folha.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão atinente ao direito de devolução de parte dos proventos descontados pela SEPLAD, após ter sido informado sobre a reforma da decisão judicial em desfavor ao requerente.

Evidencia-se que existe um lapso temporal entre a decisão do juízo monocrático de primeiro grau e a reforma da sentença, fato este que fez com que o militar concluísse o CFS BM/2008, e com isso viesse a desempenhar as funções inerentes a graduação de terceiro sargento, galgando todas as prerrogativas e direitos que lhe eram devidos, incluindo promoções futuras e participação de cursos habilitatórios, como o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS BM) no ano de 2018.

Ocorre que devido a reforma da sentença oriunda do Mandado de Segurança nº 0033446-08. 2008. 814. 0301 através do provimento da Apelação cível nº 2013.3.006702, o militar Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena perdeu o direito de participação no Curso de Formação de Sargentos BM/2008, sendo assim todos os atos administrativos originados a partir da concessão da liminar perderam seus efeitos no tempo e no espaço, não fazendo nenhuma referência a desconto salarial. Senão, vejamos:

ASSIM, conheço monocraticamente o recurso e lhe DOU PROVIMENTO, ex vi do art. 133, inciso XII, alínea d do RITJPA, reformado a sentença guerreada, para denegar o presente mandamus, ante ausência do direito líquido e certo do recorrido em participar do curso de formação de sargentos/2008.

A respeito da questão, necessário lembrar que o cumprimento de decisão judicial é imperativo, não havendo margem de apreciação para o administrador. Diante disso, não se cogita a discussão de prescrição e decadência nas situações em que o comportamento que decorre de mero cumprimento de decisão judicial, não podendo a administração extrapolar os limites da discricionariedade.

O pagamento realizado pela Administração não se lastreou em decisão de liminar, e sim pelo requerente exercer função superior à sua graduação, decorrente da promoção, após concluso o curso, que foi posteriormente anulado. Não se tratando de vantagens pecuniária ou adicional, e sim de remuneração referente a nova graduação, cargo, comum a todos os Sargentos BM. Nesse caso, não há que se falar em enriquecimento sem causa que viesse gerar a devolução dos valores, conforme previsto nos art's 876 e 884 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), que instituiu o Código Civil. Senão, vejamos:

CAPÍTULO III

Do Pagamento Indevido

Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

(...)

CAPÍTULO IV

Do Enriquecimento Sem Causa

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Lembramos a título de exemplificação, que até no campo dos contratos nulos a inexistência de contrato, não desobriga a administração de realizar os pagamentos, diante da boa fé do prestador de serviço, com base no princípio da vedação do enriquecimento sem causa pela Administração.

Nesse sentido, o eminente administrativista Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 2000, p. 534, ensina:

“A questão se torna ainda mais complexa se o terceiro tiver executado, total ou parcialmente, as prestações que o contrato (nulo) lhe



impunha. A Administração Pública tem de arcar com as consequências dos atos praticados por seus agentes. Em caso de ato lesivo ao particular, a Administração está obrigada a indenizar, de modo mais amplo e complexo, as perdas e danos daquelas derivadas. Nem se pode cogitar de enriquecimento sem causa da Administração Pública. Se a Administração recebesse a prestação executada pelo particular e se recusasse a cumprir o contrato por invocar sua nulidade, haverá seu locupletamento indevido.”

(grifo nosso)

ara não restar dúvida ao Administrador, leciona o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles in Licitação e contrato administrativo. 10. ed. Rio de Janeiro: Ed. RT, p. 264:

“... pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas sim no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo estado, que não pode tirar proveito da atividade particular sem o correspondente pagamento”.

Sendo assim, diante da ausência de má-fé pelo administrado quanto ao recebimento dos proventos relacionados à promoção funcional, que lhe atribua responsabilidades atinentes ao cargo e a ausência de previsão legal específica, sugere-se, por princípio de isonomia, a adoção do prazo de 05 (cinco) anos previsto no Decreto nº 20.910/32, que regula a prescrição quinquenal, caso a administração entenda que deva ser restituído os valores ao erário. Senão, vejamos:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Observamos que a Administração, para cobrar do servidor militar os valores recebidos indevidamente, teria prazo análogo ao que possui o administrado para postular judicialmente contra o Poder Público. Consoante a esta exposição, verifica-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a seguir colacionada:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REGRESSIVA. FAZENDA PÚBLICA. EXAME DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRAZO PRESCRICIONAL. APLICAÇÃO DO DECRETO N.º 20.910/32. PRECEDENTES.

1. A análise de suposta violação a dispositivos e princípios da Lei Maior é vedada em sede especial, sob pena de usurpação da competência atribuída pelo constituinte ao Supremo Tribunal Federal.

2. Em razão da aplicação do princípio da isonomia, impõe-se a incidência do prazo prescricional previsto no Decreto n.º 20.910/32, nas pretensões deduzidas pela Fazenda Pública em face do particular.

3. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(STJ - AgRg no REsp: 1349090 SC 2012/0215224-1, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 16/09/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/09/2014)

Por todo exposto, considerando que durante este lapso temporal em que o militar encontrava-se sob efeito da liminar concedida, este desempenhou funções atinentes ao exercício da graduação de Sargento BM, depreende-se que a Administração não poderia realizar os descontos relativos a todo o período em que foi efetuado o pagamento da remuneração resultante dos efeitos da promoção do militar, devendo ter se limitado ao período de 05 (cinco) anos, mediante instauração de processo administrativo, à luz da Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça, manifesta-se no sentido de que o militar, amparado por decisão judicial favorável à época, que permitiu a matrícula e consequente ingresso no Curso de Formação de Sargento de 2008, desempenhando função atinente à graduação de Sargento BM, fez jus à remuneração correspondente, pois a mesma decorreu de promoções, porém, caso a autoridade competente entenda que deve ocorrer o desconto (mediante instauração de processo administrativo), deve ser observado o limite temporal previsto na legislação, qual seja: 05 (cinco) anos.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de setembro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Concordo com o presente Parecer.

II - Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DP para conhecimento e remessa do documento à SEPLAD;

III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 319302 - 2020 e Nota nº 25916 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25916 - QCG-COJ)

10 - PARECER 156 - POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DO EX - SD BM MARCOS ANTUNES TEIXEIRA PINTO.

PARECER Nº 156/2020 - COJ.

Boletim Geral nº 174 de 22/09/2020

Pág.: 13/23

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/09/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 062DDB6C72 e número de controle 1077, ou escaneando o QRcode ao lado.



INTERESSADO: Ex – SD BM Marcos Antunes Teixeira Pinto.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de reintegração do Ex – SD BM Marcos Antunes Teixeira Pinto.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2020/557824.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO AS FILEIRAS DO CBMPA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO E REINTEGRAÇÃO NO CARGO DEPOIS DE TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DESDE A DATA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUESTIONADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmº Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2020/557824, de 03 de agosto de 2020, o qual versa sobre o pleito do Ex – SD BM Marcos Antunes Teixeira Pinto que foi licenciado a pedido, conforme publicação no BG nº 153, de 26/08/1992.

O requerente alega que foi licenciado a pedido, sem ter requerido seu desligamento da Corporação, tampouco praticado ato que desabone a honra militar. Informa que fora excluído de forma arbitrária pelo superior hierárquico, bem como teria sofrido perseguição, quando maliciosamente foi publicado o referido Boletim Geral determinando seu desligamento.

Acrescenta, ainda, que em nenhum momento foi encaminhado a junta regular de saúde, para ser inspecionado e constatada sua aptidão para afastamento do cargo público, conforme regimento da Corporação.

Por fim, alega que não deu-se publicidade dos atos administrativos, bem como não fora oportunizado ao requerente o direito de ampla defesa e contraditório anterior ao processo de desligamento.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública se encontra devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Constata-se que o requerente foi Licenciado a pedido, conforme publicação no Boletim Geral nº 153 de 26 de agosto de 1992. No entanto, ao ser realizado levantamento do assentamento do militar não se observou nenhuma manifestação anterior do requerente em âmbito administrativo quanto à suposta ilegalidade de sua exclusão da Corporação, e sim somente após passados 28 (vinte e oito) anos, onde alega que os fatos relatados para seu licenciamento não se sustentam.

O requerente alega que não fora constituída Junta de Inspeção de saúde para licenciamento, porém, de acordo com o BG nº 151 de 21 de agosto de 1992, foi publicado o Parecer da JISG deste CBMPA, em Sessão ordinária de nº 40, de 20 de agosto de 1992, declarando que o militar estaria APTO para aquele fim.

Nesse diapasão, e diante da limitação temporal ao poder de autotutela do ente público, não afastava, a possibilidade do requerente acionar o Poder Judiciário para sanar a suposta ilegalidade, pleiteando, para tanto, a anulação do ato administrativo que diz ser viciado, nos termos da súmula 346 e 473 do STF, conforme alegado em seu requerimento.

O instituto da prescrição consiste na extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação respectivo dentro do prazo fixado em lei. O nosso ordenamento jurídico impõe que, caracterizada a violação do direito, a pretensão reparatória seja exercida dentro de um determinado tempo. Caso o titular não proceda dentro do prazo, a situação se estabelece de modo perene. Diante disso à estabilidade das relações e a segurança jurídica devem ser privilegiadas neste caso.

A incidência da prescrição quinquenal do pedido aludido, encontra previsão legal no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, nos seguintes moldes:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem (grifo nosso).

Pela leitura do dispositivo supracitado, este instituto incentiva o titular do direito a tomar providências que possibilitem o exercício do mesmo em um período de tempo razoável, sob pena da extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação e a situação se estabelece de modo perene.

E visando a garantia de que não se perdue um estado de incerteza e insegurança nas relações jurídicas, se reconheceu a importância e a influência do fator temporal por meio da prescrição e da decadência. No ordenamento jurídico, a prescrição é medida de ordem pública que tem como alicerce o princípio geral da segurança jurídica.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles in Direito administrativo brasileiro. 42.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 817:

A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação. Não se confunde com a prescrição civil, nem estende seus efeitos às ações judiciais, pois é restrita à atividade interna da Administração, acarretando a perda do direito de anular ato ou contrato administrativo, e se efetiva no prazo que a norma legal estabelecer.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 18ª edição, São Paulo: Atlas, p. 634, “quando se trata de direito oponível à Administração, não se aplicam os prazos do direito comum”, mas sim o prazo específico do Decreto nº 20.910/32, ao qual se submete a Fazenda Pública. Senão vejamos o que dispõe o Decreto em seu art.1; in verbis:

Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se



originarem. (grifo nosso)

O mesmo prazo é estatuído pela Lei nº 9.784/99, artigo 54, caput, in verbis:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

(grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO: EXONERAÇÃO A PEDIDO. ATO NULO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUBMISSÃO. ART. 1º DO DECRETO 20.910/1932. RECONHECIMENTO.

1. Inexiste previsão regimental ou legal de intimação para apresentação de contraminuta em agravo regimental ou interno (RISTJ, art. 258 e CPC, art. 557).

2. O direito à ampla defesa e ao contraditório são atendidos com a intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso especial.

3. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as ações de reintegração de servidor público exonerado obedece à prescrição quinquenal (art. 1º do Decreto 20.910/1932), cujo termo inicial é a data do ato de exclusão.

4. A regra prescricional não se altera se o ato de exclusão for considerado nulo.

5. Agravo regimental não provido."

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. LICENCIAMENTO. REINTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C". NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se, na origem, de Ação Ordinária proposta por Ivo Fabiano Pereira Simões e Teodoro dos Santos Gomes, ora recorrentes, contra a União, ora recorrida, objetivando a anulação do ato que os licenciou ex officio das fileiras da Força Aérea Brasileira - FAB, em 29 de julho de 2002, bem como, o pagamento dos valores atrasados.

2. Sustentam os recorrentes que o ingresso nas Forças Armadas foi através de Concurso Público para o cargo de soldado especializado - SE, circunstância que os caracteriza como militares de carreira, portanto, não sujeitos ao licenciamento.

3. O Juiz de primeiro grau reconheceu a prescrição e julgou extinto o processo.

4. O Tribunal a quo negou provimento à Apelação dos ora recorrentes e assim consignou: "O caso em comento relaciona-se com de pedido de retificação do título de inatividade cumulado com o pagamento de indenização, e não de pretensão indenizatória em razão de danos sofridos por atos de tortura ou outras arbitrariedades perpetradas durante a ditadura militar. Assim, a prescrição alcança o próprio fundo do direito, no caso de inércia do interessado, no prazo de 05 (cinco) anos, contados do ato de licenciamento do militar, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32." (fl. 202, grifo acrescentado).

5. O STJ consolidou o entendimento de que, nas ações em que o militar postula sua reintegração, como na hipótese dos autos, ocorre a prescrição do próprio fundo de direito após o transcurso de mais de cinco anos entre o ato de licenciamento e o ajuizamento da Ação. Inaplicabilidade da teoria do trato sucessivo.

6. Como o ato de licenciamento dos recorrentes ocorreu em 29.7.2002, e a Ação foi ajuizada somente em 5.7.2013, portanto, há mais de dez anos, está correto o acórdão recorrido que pronunciou a prescrição do próprio fundo de direito.

7. Ademais, segundo "precedentes deste Superior Tribunal, mesmo em ato administrativo nulo, não há como afastar a prescrição quinquenal para a propositura da ação em que se pretende a reintegração de policial militar. Estando o entendimento da Corte a quo em consonância com a jurisprudência do STJ, incide o óbice da Súmula 83/STJ." (AgRg no AREsp 470.175/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14/4/2014) (grifei).

8. Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Nesse sentido: AgRg no AREsp 470.175/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14/4/2014; AgRg no REsp 1318829/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 25/3/2015, AgRg no AREsp 743.354/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17/9/2015; AgRg no REsp 1.209.239/AM, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014, AgRg no AREsp 451.683/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27/3/2014, e AgRg no AREsp 17.732/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12/4/2012.

9. Por fim, não fizeram os recorrentes o devido cotejo analítico e assim não demonstraram as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles.

10. Recurso Especial não conhecido.

(REsp 1680861/PA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 13/09/2017)

No Estado do Pará, apresentam-se os julgados:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAL MILITAR LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ART. 1º DO DECRETO no 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto no 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

2. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (2017.03255360-85, 178.761, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador 1a TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-07-31, Publicado em 2017-08-02)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAIS MILITARES. LICENCIAMENTOS EX- OFFÍCIO. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, AINDA QUE O ATO SEJA NULO. ART. 1º DO DECRETO no 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Ante o disposto no art. 14, do CPC/2015, tem-se que a norma processual não retroagirá, de maneira que devem ser respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da lei revogada. Desse modo, não de ser aplicados os comandos insertos no CPC/1973, vigente por ocasião da publicação e da intimação da decisão recorrida.

2. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto no 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

3. Recurso conhecido e não provido. (2017.02859316-64, 177.785, Rel. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Órgão Julgador 1a TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-06-19, Publicado em 2017-07-07)

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLÍCIA MILITAR. APLICAÇÃO DO DECRETO N.º 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.



1 - A ação proposta é meramente declaratória, uma vez que além da declaração de nulidade do ato administrativo, os apelantes pleitearam as suas reintegrações aos quadros da polícia militar. Desse modo, a ação apesar de intitulada declaratória, em verdade, tem cunho constitutivo.

2 - O ato que licenciou os recorrentes a bem da disciplina, foi publicada no Boletim Geral n.º210 de 16 de novembro de 1989 (fls. 34/35, 42, 55/56). Por seu turno, a presente ação foi ajuizada apenas em 27.08.2013, ou seja, quando já transcorrido mais de vinte anos do ato administrativo que excluiu os apelantes da corporação.

3 - Desse modo, conclui-se que se operou a prescrição, uma vez que fluiu mais de cinco anos entre a data do ato administrativo que se busca invalidar e a data do ajuizamento da demanda.

4 - Recurso Conhecido e Improvido. (2017.00362747-13, 170.186, Rel. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Órgão Julgador 4a CAMARA CIVEL ISOLADA, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2017-02-01) Relator(a): Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 07/04/2016.

Observa-se na doutrina e na jurisprudência apresentada a incidência da prescrição, em razão do interessado não exercer seu direito no decurso do tempo fixado no ordenamento jurídico, estabelecido no limite de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da suposta ilegalidade que o excluiu da corporação.

Por fim, afirmamos a impossibilidade de acolhimento do pedido do requerente com base no ordenamento jurídico brasileiro, devido a pretensão ter sido alcançada pela prescrição, conforme descrito no Decreto nº 20.910/32.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta comissão de justiça entende não ser possível a reinclusão do requerente às fileiras do CBMPA, diante da incidência da prescrição quinquenal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de setembro de 2020.

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Concordo com o presente Parecer.

II - Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – Ao Gabinete do Comando para conhecimento;

III – Disponibilizar uma cópia do Parecer ao advogado da parte;

IV - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 557824 - 2020 - PAE e Nota nº 25921 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25921 - QCG-COJ)

11 - RELAÇÃO DOS MILITARES QUE RECEBERAM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE COMBATE A INCÊNDIO NO ÂMBITO DO CBMPA



AJ. GERAL/ 30º GBM									
ORD	POST/GRAD	NOME	MF	ROUPA	BOTA	LUVA	CAPACETE	UBM	ASSINATURA
1	2ºSGT QBM	ALEX ALAN FREIRE MACHADO	5610397/1	1	1	1	1	AJG	
2	3ºSGT QBM	PAULO SÉRGIO CABRAL DOS SANTOS	5602300/1	1	1	1	1	AJG	
3	3ºSGT QBM	PAULO MARCELO DE SOUZA PIRES	5824052/1	1	1	1	1	AJG	
4	3ºSGT QBM	VON KLEBER TADAIESKY CARDOSO	54185287/1	1	1	1	1	AJG	
5	CB QBM	MARCOS JOSÉ NASCIMENTO BEZERRA	57218367-1	1	1	1	1	AJG	
6	CB QBM	ALAN FABRÍCIO COSTA DOS SANTOS	57173365/1	1	1	1	1	AJG	
7	CB QBM	CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO	57175251/ 1	1	1	1	1	AJG	
8	CB QBM	MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES	57173891-1	1	1	1	1	AJG	
9	CB QBM	LUIZ ANTONIO ANDRADE DE SOUSA	57173393/ 1	1	1	1	1	AJG	
10	CB QBM	OSVALDINO DA SILVA SOUSA	57173977/ 1	1	1	1	1	AJG	
11	CB QBM	REWERTON SILVA DE NAZARE	57173930-1	1	1	1	1	AJG	
12	CB QBM	RODOLFO MORAES DOS SANTOS	57173441-1	1	1	1	1	AJG	
13	CB QBM	GRÇA INÊZ SOUZA TEIXEIRA	57189203-1	1	1	1	1	AJG	
14	CB QBM	KELLI KLESSIA SANTOS CARDOSO	57189094/ 1	1	1	1	1	AJG	
15	CB QBM	FLÁVIO DE SOUSA CRUZ	57189413-1	1	1	1	1	AJG	
16	CB QBM	ILMAR JUNIOR FIGUEIREDO FERNANDES	57189406/ 1	1	1	1	1	AJG	
17	CB QBM	GESSIMIEL DOS SANTOS CARVALHO JÚNIOR	57218357-1	1	1	1	1	AJG	
18	CB QBM	JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL	57217766-1	1	1	1	1	AJG	
19	CB QBM	MANOEL SANTANA MONTEIRO JUNIOR	54196362/2	1	1	1	1	AJG	
20	SD QBM	LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	57218011/ 1	1	1	1	1	AJG	
21	SD QBM	LEONARDO LUIDGI SEGOWICK DA SILVA SOVANO	5932490/ 1	1	1	1	1	AJG	
22	SD QBM	THIAGO FABRÍCIO LIMA BITENCORT	5912388/ 2	1	1	1	1	AJG	
23	SD QBM	CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	5932508/ 1	1	1	1	1	AJG	
24	SD QBM	SÉRGIO BARBALHO DE SIQUEIRA LOBO	5932499/ 1	1	1	1	1	AJG	
25	SD QBM	SÁVIO BENDELAK FARIAS	5932521-1	1	1	1	1	AJG	
TOTAL				25	25	25	25		

1º GBS - MIRAMAR									
ORD	POST/GRAD	NOME	MF	ROUPA	BOTA	LUVA	CAPACETE	UBM	ASSINATURA
1	ASP	IARA FERREIRA SANTOS	5932586-1	1	1	1	1	1º GBS	
2	ASP	ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	59325891	1	1	1	1	1º GBS	
3	ASP	ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO	59325941	1	1	1	1	1º GBS	
TOTAL				3	3	3	3		

1º GBM - CREMAÇÃO									
ORD	POST/GRAD	NOME	MF	ROUPA	BOTA	LUVA	CAPACETE	UBM	ASSINATURA
1	TEN BM	PAULO WAGNER ALFAIA DE MENEZES	5608686/1	1	1	1	1	1º GBM	
2	ASP BM	MAURO SÉRGIO PEREIRA MENEZES FILHO	5932596	1	1	1	1	1º GBM	
3	ASP BM	PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR	5932631	1	1	1	1	1º GBM	
4	ASP BM	RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	5932626	1	1	1	1	1º GBM	
5	ASP BM	EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA	5932598	1	1	1	1	1º GBM	
6	CB BM	SIDNEY CARDEL NOVAES	57173399/1	1	1	1	1	1º GBM	
7	CB BM	WALLACE DE JESUS SANCHES PORTILHO	57189283/1	1	1	1	1	1º GBM	
8	CB BM	ANDERSON BARBOSA LIMA	57189294/1	1	1	1	1	1º GBM	
9	CB BM	FABIANO BATISTA ARRUDA	57205140/2	1	1	1	1	1º GBM	
10	CB BM	DEYVISON PEREIRA CARDOSO	57217951/1	1	1	1	1	1º GBM	
11	CB BM	JOÃO HYGOR GUIMARÃES SILVA	57218496/1	1	1	1	1	1º GBM	
12	CB BM	ELDER OLIVEIRA GARCIA	57174004/1	1	1	1	1	1º GBM	
13	CB BM	MARCOS PANTOJA NOVAES	57173868/1	1	1	1	1	1º GBM	
14	CB BM	IVAN CARDOSO COSTA JUNIOR	57189092/1	1	1	1	1	1º GBM	
15	CB BM	ALEX GOUVEA CARDOSO	57189246/1	1	1	1	1	1º GBM	
16	SD BM	HEBERTON DA COSTA BERNARDO	52217974/1	1	1	1	1	1º GBM	
17	SD BM	DIEGO JÚNIOR GONÇALVES DA CUNHA	57217765/1	1	1	1	1	1º GBM	
18	SD BM	MAURICIO ANDREI DE ARAUJO GONÇALVES	57217908/1	1	1	1	1	1º GBM	
19	SD BM	ALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA	5932542/1	1	1	1	1	1º GBM	
20	SD BM	MÁRCIO ANDRÉ MACEDO DO NASCIMENTO	5932507/1	1	1	1	1	1º GBM	
21	SD BM	ROMERO PANTOJA PARANHOS	5932544/1	1	1	1	1	1º GBM	
22	SD BM	WENDELL ALVES DE SOUSA	5932512/1	1	1	1	1	1º GBM	
23	SD BM	RODRIGO JEAN SOUSA CARDOSO	5932492/1	1	1	1	1	1º GBM	
24	SD BM	ANTÔNIO MARCOS NEVES DOS SANTOS	5932545/1	1	1	1	1	1º GBM	
25	SD BM	RAIZA NASCIMENTO DE ALMEIDA	97571521/1	1	1	1	1	1º GBM	
TOTAL POR UBM				25	25	25	25		



2º GBM - CASTANHAL									
ORD	POST/GRAD	NOME	MF	ROUPA	BOTA	LUVA	CAPACETE	UBM	ASSINATURA
1	SGT BM	JÚLIO SÉRGIO BELÉM DA SILVA	5399084/1	1	1	1	1	2º GBM	
2	SGT BM	JOSÉ MARIA PINTO DOS SANTOS	5421780/1	1	1	1	1	2º GBM	
3	SGT BM	FLÁVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	5486904/1	1	1	1	1	2º GBM	
4	SGT BM	RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA DA COSTA	5486874/1	1	1	1	1	2º GBM	
5	SGT BM	UZIEL DA SILVA OETRAS	5621003/1	1	1	1	1	2º GBM	
6	SGT BM	ALCINDO SEABRA DA SILVA	5601053/1	1	1	1	1	2º GBM	
7	SGT BM	WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	5438560/1	1	1	1	1	2º GBM	
8	SGT BM	MÁRCIO JOSÉ GAMA DE OLIVEIRA	5623553/1	1	1	1	1	2º GBM	
9	SGT BM	RONALDO MONTEIRO TRINDADE	5084261/1	1	1	1	1	2º GBM	
10	CB BM	SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA	57189197/1	1	1	1	1	2º GBM	
11	CB BM	DAVI BITENCOURT DE OLIVEIRA	54197618/2	1	1	1	1	2º GBM	
12	CB BM	ANTÔNIO ARLAN DAS NEVES SILVA	57173908/1	1	1	1	1	2º GBM	
13	CB BM	MATHEUS AUGUSTO DOS REIS	5932407/1	1	1	1	1	2º GBM	
14	CB BM	KEULIS COSTA NEGRÃO	5932370/1	1	1	1	1	2º GBM	
15	SD BM	DANIEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO	5932418/1	1	1	1	1	2º GBM	
TOTAL POR UBM				15	15	15	15		

3º GBM - ANANINDEUA									
ORD	POST/GRAD	NOME	MF	ROUPA	BOTA	LUVA	CAPACETE	UBM	ASSINATURA
1	ASP BM	ANA PAULA BRITTO PEREIRA	59325841	1	1	1	1	3º GBM	
2	ASP BM	ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET	59326011	1	1	1	1	3º GBM	
3	ASP BM	IGOR DOS SANTOS CALÁBRIA	59325801	1	1	1	1	3º GBM	
4	CB BM	ANTONIO MARCOS COELHO DA CUNHA	57173460	1	1	1	1	3º GBM	
5	CB BM	MATHEUS DA CONCEIÇÃO MORAIS	57173913	1	1	1	1	3º GBM	
6	CB BM	HERON ARAQUEM PEREIRA DE MENEZES	57173454	1	1	1	1	3º GBM	
7	CB BM	ROBSON LOUZEIRO ROCHA	57189307	1	1	1	1	3º GBM	
8	CB BM	CARLOS WILSON PINHEIRO SALDANHA	57189189	1	1	1	1	3º GBM	
9	CB BM	PEDRO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ	57189279	1	1	1	1	3º GBM	
10	CB BM	FLAVIO EDUARDO ALCANTARA BRAGA	57218046	1	1	1	1	3º GBM	
11	CB BM	HELDER DA SILVA DIAS	57189441	1	1	1	1	3º GBM	
12	CB BM	WILLAMYS PEREIRA DE OLIVEIRA	57173334	1	1	1	1	3º GBM	
13	CB BM	ORLANDO DO NASCIMENTO TAVARES FILHO	57173875	1	1	1	1	3º GBM	
14	CB BM	NELBES CLEBER NUNES PINTO	57173407	1	1	1	1	3º GBM	
15	SD BM	ROBSON MAIA SILVA	5932554/1	1	1	1	1	3º GBM	
16	SD BM	WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA	5932484/1	1	1	1	1	3º GBM	
17	SD BM	JHONATAN GOMES TRAVASSOS	5932471/1	1	1	1	1	3º GBM	
18	SD BM	EMERSON DA PAZ SANTOS	5932552/1	1	1	1	1	3º GBM	
19	SD BM	JOSUÉ SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO	5932546/1	1	1	1	1	3º GBM	
20	SD BM	DANIEL DA SILVA MALCHER	5916744/2	1	1	1	1	3º GBM	
21	SD BM	ANDRÉ LUIZ CASANOVA DE AMORIM	5932532/1	1	1	1	1	3º GBM	
22	SD BM	THIAGO CESAR SANTOS VASCONCELOS	5932540/1	1	1	1	1	3º GBM	
TOTAL POR UBM				22	22	22	22		

4º GBM - SANTARÉM									
ORD	POST/GRAD	NOME	MF	ROUPA	BOTA	LUVA	CAPACETE	UBM	ASSINATURA
1	CB BM	EDENILSON DE JESUS DA SILVA	57173992/1	1	1	1	1	4º GBM	
2	CB BM	SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	57173927/1	1	1	1	1	4º GBM	
3	CB BM	STALIN DE ALMEIDA BELO	57175158/1	1	1	1	1	4º GBM	
4	CB BM	JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	57173988/1	1	1	1	1	4º GBM	
5	CB BM	HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	1	1	1	1	4º GBM	
6	CB BM	HERBERT CARLOS LINO BARROS	57173950/1	1	1	1	1	4º GBM	
7	CB BM	WELLINGTON DE JESUS SILVA	57189141/1	1	1	1	1	4º GBM	
8	CB BM	ARLAN PEREIRA COELHO	57218504/1	1	1	1	1	4º GBM	
9	CB BM	JÚLIO CESAR GALÚCIO DE ANDRADE	57218515/1	1	1	1	1	4º GBM	
10	CB BM	RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JUNIOR	57218267/1	1	1	1	1	4º GBM	
11	CB BM	MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218505/1	1	1	1	1	4º GBM	
12	CB BM	MAURIVAN ALVES MARINHO	57220182/1	1	1	1	1	4º GBM	
13	CB BM	FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA	57218520/1	1	1	1	1	4º GBM	
14	CB BM	MARCELO LUIZ DOS SANTOS RUELA	57218262/1	1	1	1	1	4º GBM	
15	CB BM	MOISÉS AGUIAR DE AZEVEDO	57218265/1	1	1	1	1	4º GBM	
16	CB BM	MAGNO SARMENTO DA SILVA	57218273/1	1	1	1	0	4º GBM	
17	CB BM	THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	1	1	1	1	4º GBM	
18	SD BM	EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES	57218274/1	1	1	1	1	4º GBM	
19	SD BM	ELIEL REZENDES NASCIMENTO	57218268/1	1	1	1	0	4º GBM	
20	SD BM	JÚLIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/1	1	1	1	0	4º GBM	
21	SD BM	GLEIDSON VILHENA DA SILVA	5932581/1	1	1	1	0	4º GBM	
22	SD BM	JAMES VALENTIM DE AGUIAR	5893116/2	1	1	1	1	4º GBM	
23	SD BM	ALEX DA SILVA COSTA	5932559/1	1	1	1	0	4º GBM	
24	SD BM	WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS	5932557/1	1	1	1	1	4º GBM	
25	SD BM	JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	5932571/1	1	1	1	1	4º GBM	
TOTAL POR UBM				25	25	25	20		



5º GBM - MARABÁ									
ORD	POST/GRAD	NOME	MF	ROUPA	BOTA	LUVA	CAPACETE	UBM	ASSINATURA
1	TEN BM	FRANK NEY ANTUNES PINTO	5823803/1	1	1	1	1	5º GBM	
2	ASP BM	ÁVILA RODRIGO DE SOUZA FONSECA	59326291	1	1	1	1	5º GBM	
3	ASP BM	PAULO EMÍLIO MENDES RODRIGUES NETO	59326001	1	1	1	1	5º GBM	
4	ST BM	PAULO LIMA DO NASCIMENTO	5608694/1	1	1	1	1	5º GBM	
5	ST BM	ROGÉRIO FERNANDES DE ALMEIDA	5617880/1	1	1	1	1	5º GBM	
6	CB BM	LINDON NEYPE DOURADO DE SÁ	57189243/1	1	1	1	1	5º GBM	
7	CB BM	RENATO OLIVEIRA PINHEIRO	57174020/1	1	1	1	1	5º GBM	
8	CB BM	JOSIANE DOS SANTOS RABELO	57189232/1	1	1	1	1	5º GBM	
9	CB BM	FRANCISCO ELVIS ALMEIDA FONSECA	57189208/1	1	1	1	1	5º GBM	
10	CB BM	JUVENAL ALVES MONTES	57190648/1	1	1	1	1	5º GBM	
11	CB BM	JOSIELSON QUEIROZ LIMA	57218382/1	1	1	1	1	5º GBM	
12	CB BM	WALLACE CLAYTON NEGRÃO TAVARES	55588241/2	1	1	1	1	5º GBM	
13	CB BM	MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS	57218307/1	1	1	1	1	5º GBM	
14	SD BM	WEVERSON FARIAS LIMA	5932259/1	1	1	1	1	5º GBM	
15	SD BM	HELOISA CRISTINA CORREA DE SOUZA	5932307/1	1	1	1	1	5º GBM	
16	SD BM	JESSYCA GUERRA DE OLIVEIRA	5932285/1	1	1	1	1	5º GBM	
17	SD BM	ITALO ROMULO PESSOA SOUSA	5932301/1	1	1	1	1	5º GBM	
18	SD BM	ERICO SANTOS SAMPAIO	5932245/1	1	1	1	1	5º GBM	
19	SD BM	FELIPE MARTINS REIS	5932319/1	1	1	1	1	5º GBM	
20	SD BM	BRENO WILLIAN PADILHA BRITO	5932298/1	1	1	1	1	5º GBM	
21	SD BM	ADRIANO LINDON LEITE CARDOSO	5932300/1	1	1	1	1	5º GBM	
22	SD BM	JEFSOM MENDES TEIXEIRA	5932276/1	1	1	1	1	5º GBM	
23	SD BM	CLAYTON ROBSON MELO DA COSTA	5932308/1	1	1	1	1	5º GBM	
24	SD BM	JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA CASAES	5932268/1	1	1	1	1	5º GBM	
25	SD BM	ANDRÉ LUIZ PEREIRA LOBATO	5932303/1	1	1	1	1	5º GBM	
TOTAL POR UBM				15	15	15	15		

12º GBM - SANTA ISABEL									
ORD	POST/GRAD	NOME	MF	ROUPA	BOTA	LUVA	CAPACETE	UBM	ASSINATURA
1	ST BM	LUCIVALDO DOS REIS FERREIRA	5618053/1	1	1	1	1	12º GBM	
2	2º SGT BM	CARLOS ANTONIO ALVES PAIVA	5421586/1	1	1	1	1	12º GBM	
3	2º SGT BM	ARNALDO JOSE DOS SANTOS SILVA	5623464/1	1	1	1	1	12º GBM	
4	2º SGT BM	JOÃO MARCOS DA SILVA COSTA	5610036/1	1	1	1	1	12º GBM	
5	3º SGT BM	CID CRUZ E SILVA	5601070/1	1	1	1	1	12º GBM	
6	CB BM	FRANCISCO HERIVELTO MORAES MENDONÇA	*	1	1	1	1	12º GBM	
7	CB BM	JOSILENE GONÇALVES DE MORAES	57190187/1	1	1	1	1	12º GBM	
8	CB BM	ANDERSON SILVA ROCHA	57190151/1	1	1	1	1	12º GBM	
9	CB BM	ANA SILVA FERNANDES DE SOUZA	572183751	1	1	1	1	12º GBM	
10	CB BM	MARIO EMIDIO LINHARES OLIVEIRA	57218519/1	1	1	1	1	12º GBM	
11	CB BM	JEFFERSON DO NASCIMENTO MÍGLIO	57217714/1	1	1	1	1	12º GBM	
12	CB BM	RAUZIER WESCLEY BRITO DA SILVA	57218549/1	1	1	1	1	12º GBM	
13	SD BM	TIAGO BORGES FREITAS	57217910/1	1	1	1	1	12º GBM	
14	SD BM	PAULO HENRIQUE PEREIRA FARIAS	5932406/1	1	1	1	1	12º GBM	
15	SD BM	JOSIMAR SOUSA MONTEIRO	5932354/1	1	1	1	1	12º GBM	
TOTAL POR UBM				15	15	15	15		

21º GBM - COMÉRCIO									
ORD	POST/GRAD	NOME	MF	ROUPA	BOTA	LUVA	CAPACETE	UBM	ASSINATURA
1	TEN CEL	MARCIO EIAS FRANCÊS BRITO	5420750/1	0	0	0	1	21º GBM	
2	MAJ	GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	5833515/1	0	0	1	1	21º GBM	
3	CBBM	JOÃO PAULO MACEDO DE SOUZA	57173356/1	1	1	1	1	21º GBM	
4	CB BM	ROBSON CUNHA OLIVEIRA	57175036/1	1	1	1	1	21º GBM	
5	CB BM	CLAUDIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	57173424/1	1	1	1	1	21º GBM	
6	CB BM	CARLOS WENDEL RODRIGUES VILHENA	57173439/1	1	1	1	1	21º GBM	
7	CB BM	ELTON CORRÊA CARDOSO	57173378/1	1	1	1	1	21º GBM	
8	CB BM	WALLACE FARIAS CORRÊA	57189271/1	1	1	1	1	21º GBM	
9	SD	DIEGO PAIVA VIANA	57217734/1	1	1	1	1	21º GBM	
10	SD	MADSON PIRES DA SILVA	57218007/1	1	1	1	1	21º GBM	
11	SD	MARLON RIBEIRO CARDOSO	57224488/3	1	1	1	1	21º GBM	
12	SD	JOÃO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	5932548/1	1	1	1	1	21º GBM	
13	SD	BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	5932483/1	1	1	1	1	21º GBM	
14	SD	BRAYAN AMADOR SOARES	5932528/1	1	1	1	1	21º GBM	
TOTAL POR UBM				12	12	13	14		



25º GBM - MARITUBA									
ORD	POST/GRAD	NOME	MF	ROUPA	BOTA	LUVA	CAPACETE	UBM	ASSINATURA
1	ASP BM	LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS	5932595	1	1	1	1	25º GBM	
2	SGT BM	JOÃO MORAIS DA SILVA	5452627/1	1	1	1	1	25º GBM	
3	SGT BM	RUBENS CESAR FERREIRA DE MATTOS	5610311/1	1	1	1	1	25º GBM	
4	CB BM	MAX DA CRUZ LIMA	57173580/1	1	1	1	1	25º GBM	
5	CB BM	GELSON VALADARES SANTOS	57173825/1	1	1	1	1	25º GBM	
6	CB BM	ANDRÉ DA CONCEIÇÃO SILVA	57189234/1	1	1	1	1	25º GBM	
7	CB BM	MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	54193761/2	1	1	1	1	25º GBM	
8	CB BM	HERYWELTON REGO PAULA	57189298/1	1	1	1	1	25º GBM	
9	CB BM	GLAUBERSON LIMA DA COSTA	57173355/1	1	1	1	1	25º GBM	
10	CB BM	CHRISTIANO DANNY REIS OLIVEIRA	55586762/1	1	1	1	1	25º GBM	
11	CB BM	AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO	57218054/1	1	1	1	1	25º GBM	
12	CB BM	JOSÉ FELIPE DOS SANTOS DIAS	57218360/1	1	1	1	1	25º GBM	
13	SD BM	NILCELIO ROSA DA SILVA	5932538/1	1	1	1	1	25º GBM	
14	SD BM	NARDINY DIEGO SOUZA ALVES	5932534/1	1	1	1	1	25º GBM	
15	SD BM	EDUARDO VICTOR DA ROCHA QUEIROZ	5932359/1	1	1	1	1	25º GBM	
TOTAL POR UBM				15	15	15	15		

26º GBM - ICOARACI									
ORD	POST/GRAD	NOME	MF	ROUPA	BOTA	LUVA	CAPACETE	UBM	ASSINATURA
1	ASP BM	ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA	59325921	1	1	1	1	26º GBM	
2	CB BM	FERNANDO EWERTON GARCIA BRANDÃO	57173427/1	1	1	1	1	26º GBM	
3	CB BM	JOSÉ EDEULINFERNON DE SOUZA DA COSTA	57173409/1	1	1	1	1	26º GBM	
4	CB BM	ANDRÉ DOS SANTOS MIRANDA	57173429/1	1	1	1	1	26º GBM	
5	CB BM	JOHNNY DE AQUINO DA SILVA	57173408/1	1	1	1	1	26º GBM	
6	CB BM	JOEL TEIXEIRA MELO	57173915/1	1	1	1	1	26º GBM	
7	CB BM	CARLOS AUGUSTO DA SILVA FERREIRA	57173395/1	1	1	1	1	26º GBM	
8	CB BM	MARCOS MENDES EVANGELISTA	54192669/2	1	1	1	1	26º GBM	
9	CB BM	EDIMAR PINHEIRO CRUZ	57189393/1	1	1	1	1	26º GBM	
10	CB BM	JEFFERSON NONATO FARIAS ASSUNÇÃO	57218018/1	1	1	1	1	26º GBM	
11	CB BM	DENIVALDO MOREIRA DIAS	57198929/2	1	1	1	1	26º GBM	
12	SD BM	ANDERSON DE ASSIS TORRES DE SOUSA	57218041/1	1	1	1	1	26º GBM	
13	SD BM	ROBSON RENATO PICAÇO SANTOS	57217843/1	1	1	1	1	26º GBM	
14	SD BM	YURI COUTO BATISTA	5932412/1	1	1	1	1	26º GBM	
15	SD BM	PAULO ALESSANDRO GAHMA DOS SANTOS	5721179261	1	1	1	1	26º GBM	
TOTAL POR UBM				15	15	15	15		

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM

Chefe do Almoarifado do CBMPA

Fonte: Nota nº 25923 - 2020 - Almoarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25923 - QCG-ALMOX)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 033/2019 – PADS. SUBCMDº GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado por meio da portaria nº 033/2019 – PADS. Subcmdº Geral, de 27 de setembro de 2019, sendo nomeado como presidente o CAP QOABM MAURICIO AUGUSTO NAZÁRIO DE MORAES, MF 5119227-2, que versa sobre a conduta do SUBTEN BM JONIVALDO RUFINO DA SILVA, MF 5159091-1, o qual teria, em tese, se apresentado com seu uniforme (8º A – prontidão) em desalinho, por ocasião do Desfile Militar de 07 de setembro de 2019;

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS (fl. 76), tendo em vista que não houve indícios de crime comum e/ou militar, mas tão somente de transgressão disciplinar, por parte do SUBTEN BM JONIVALDO RUFINO DA SILVA MF:5159091-1.

Compulsando os autos, verificou-se que, no desfile alusivo ao 07 de setembro, o CAP QOEBM Clérison Lima da Costa estava como regente principal da banda de música do CBMPA. Após verificação de que, naquele evento, vários militares estavam com uniforme alterado, o referido oficial emitiu o ofício nº 068/2019 ao Subcomandante do CBMPA informando o rol de militares que estavam com o uniforme 8º A – Prontidão em desalinho (fl. 06), dentre eles o acusado.

Malgrado desse documento se poder inferir que, no dia do evento, o imputado estava trajando o uniforme 8º A (novo uniforme), o próprio acusado admite que estava com uniforme 4º D (uniforme antigo) quando afirma o seguinte: "(...) o CAP QOEBM CLÉRISON observou que os militares da banda da ubm de Castanhal, estavam com o uniforme 4º D (prontidão) diferente dos demais militares que estavam com o uniforme 8º A (prontidão), e solicitou que colocassem a gandola para fora, a fim de amenizar a diferença de uniforme entre os componentes da banda de música durante o desfile" fls.13.

Várias testemunhas também confirmaram que o imputado estava com uniforme em desalinho no dia do desfile, tais como o CAP QOEBM Clérison (fl. 39), ST BM MUS Joaes (fls. 52), CAP QOEBM MUS Gonçalves (fls. 43) e ST BM MUS Moura (fls. 50).

Apesar desses depoentes não terem especificado que espécie de desalinhamento o militar apresentava, sabe-se que se tratava de ter colocado a gandola do uniforme 4º D (antigo prontidão) pra fora, indo de encontro com o regulamento de uniformes, o qual determina que a mesma deve permanecer para dentro da calça.

Como já informado, o próprio acusado confirmou que colocou a gandola do antigo uniforme para fora da calça, mas que só o fez por determinação do CAP Clérison (fls. 13). Apesar de o citado oficial negar que tenha dado tal determinação (fl. 39), várias testemunhas ratificaram o contrário.



Porém, segundo o antigo regulamento de uniformes utilizado pelo CBMPA (o qual é regimentado pelo Decreto 1.875 de 04/09/2009, e que terá validade até 24 meses após a entrada em vigor do novo regulamento), determina que a camisa de prontidão deverá ser utilizada para dentro da calça, consoante seu art. 38, inc. VI, alínea K, do Capítulo V "Das peças dos uniformes".

Ao determinar que os militares com o 4º D (portanto, que estivessem trajando camisa de prontidão) colocassem a camisa para fora, o CAP Clérison emitiu determinação ilegal, a qual não deveria ser acatada por seus subordinados, consoante art. 7º da lei 6.833/2006:

Art. 7º - As ordens devem ser prontamente obedecidas, desde que não manifestamente ilegais.

Mesmo tendo recebido a ordem em questão, a mesma não deveria ser executada pelo acusado, haja vista a visível ilegalidade do ato. Por isso, não houve justificativa plausível para o uso inadequado do uniforme em questão no desfile do 07 de setembro, sobretudo por se tratar de um evento ocorrido em local público e de grande perceptividade.

Destarte, por não haver qualquer causa de justificação que possa eliminar a ilicitude da conduta do militar nos termos do art. 34, conclui-se que ele cometeu a transgressão disciplinar do art. 37, inc. LXXXV, haja vista ter se apresentado mal uniformizado. Vejamos:

Art. 37 - São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir: LXXXV – apresentar-se desuniformizado, quando o uso do uniforme for obrigatório, mal uniformizado ou com o uniforme alterado.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que não há punições anteriores. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois acatou decisão visivelmente ilegal. A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois desconsiderou a apresentação pessoal em um grande evento militar. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista ter contribuído para o desalinhamento da tropa em local público.

1 – Para preservar a hierarquia e disciplina no CBMPA, PUNIR o militar SUBTEN BM JONIVALDO RUFINO DA SILVA MF:5159091-1 com 07 (sete) dias de DETENÇÃO, pois sua conduta não observou os preceitos contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X, XVI e XVII e art. 18, incisos V e VII e o art. 37, inciso LXXXV, todos da lei estadual 6.833/2006. Há incidência da circunstância atenuante do art. 35, I, qual seja, bom comportamento. Há incidência de circunstância agravante do art. 36, inciso X, qual seja, prática da transgressão em presença de público. Transgressão de natureza "leve". Ingressa no comportamento OTÍMO.

2 – Após decorrido o prazo Recursal, converter a sanção acima descrita em 07 (sete) DIAS DE SUSPENSÃO, de acordo com o que preceitua o art. 61 da Lei 8973/2020, que alterou a Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA, ora em vigor no CBM/PA). À Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do SUBTEN BM JONIVALDO RUFINO DA SILVA MF:5159091-1, correspondente aos dias em que este ficar afastado de suas atividades;

3 – À Diretoria de Pessoal para verificar a conveniência de manutenção do acusado em suas atividades, obrigando o militar a permanecer no serviço, devendo a penalidade de 07 (sete) DIAS DE SUSPENSÃO ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, conforme o parágrafo único do art. 40-A da Lei 8973/2020;

4 – O período de cumprimento dos 07 (sete) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

5 – O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

6 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências;

7 – Arquivar os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

8 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de setembro de 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158424 - 2020 - SIGA e Nota nº 25911 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25911 - QCG-SUBCMD)

2 - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 036/2019 – PADS. SUBCMDº GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado por meio da portaria nº 036/2019 – PADS. Subcmdº Geral, de 27 de setembro de 2019, sendo nomeado como Presidente o SUBTEN BM ELIETON DA SILVA BARROS, MF 5399548-1, que versa sobre a conduta do 1º SGT BM IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA, MF 5398703-1, o qual teria, em tese, se apresentado com seu uniforme (8º A – prontidão) em desalinho, por ocasião do Desfile Militar de 07 de setembro de 2019;

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (Fl.63), tendo em vista que não houve indícios de crime comum e/ou militar, mas tão somente transgressão disciplinar, por parte do 1º SGT BM IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA MF:5398703-1.

Do que foi apurado, verifica-se que, no desfile alusivo ao 07 de setembro, o CAP QOEBM Clérison Lima da Costa estava como regente principal da banda de música do CBMPA. Após verificação de que, naquele evento, vários militares estavam com uniforme alterado, o referido oficial emitiu o ofício nº 068/2019 ao Subcomandante do CBMPA informando o rol de militares que estavam com o uniforme 8º A – Prontidão em desalinho (fl. 05), dentre eles o acusado.

Malgrado desse documento se poder inferir que, no dia do evento, o imputado estava trajando o uniforme 8º A (novo uniforme), o próprio acusado admite que estava com uniforme 4º D (uniforme antigo) quando afirma o seguinte: "(...) quando o CAP QOEBM CLERISON percebeu que eu estava com a gandola para dentro, determinou imediatamente que a colocasse para fora, para tentar igualar com os demais que estavam com o uniforme novo (8ºA)" fls.12.

Nos termos de inquirição das testemunhas, ST BM RUFINO, ST BM RIBEIRO, 1º SGT BM FAVACHO, 1º SGT BM L. PEREIRA, 1º SGT BM MENDES e 1º SGT BM MANUEL, militares estes que foram relacionados com o uniforme em desalinho (Fl.05), alegam que foram orientados pelo CAP QOEBM CLERISON, para colocar a gandola do uniforme antigo 4º A – Prontidão, para fora da calça, buscando se assemelhar ao 8º A – Prontidão novo.

Como já informado, o próprio acusado confirmou que colocou a gandola do antigo uniforme para fora da calça, mas que só o fez por determinação do CAP Clérison (fls. 12). Apesar de o citado oficial negar que tenha dado tal determinação (fls. 42), várias testemunhas



ratificaram o contrário.

Porém, segundo o antigo regulamento de uniformes utilizado pelo CBMPA (o qual é regimentado pelo Decreto 1.875 de 04/09/2009, e que terá validade até 24 meses após a entrada em vigor do novo regulamento), determina que a camisa de prontidão deverá ser utilizada para dentro da calça, consoante seu art. 38, inc. VI, alínea K, do Capítulo V "Das peças dos uniformes".

Ao determinar que os militares com o 4º D (portanto, que estivessem trajando camisa de prontidão) colocassem a camisa para fora, o CAP Clérison emitiu determinação ilegal, a qual não deveria ser acatada por seus subordinados, consoante art. 7º da lei 6.833/2006:

Art. 7º - As ordens devem ser prontamente obedecidas, desde que não manifestamente ilegais.

Mesmo tendo recebido a ordem em questão, a mesma não deveria ser executada pelo acusado, haja vista a visível ilegalidade do ato. Por isso, não houve justificativa plausível para o uso inadequado do uniforme em questão no desfile do 07 de setembro, sobretudo por se tratar de um evento ocorrido em local público e de grande perceptividade.

Destarte, por não haver qualquer causa de justificação que possa eliminar a ilicitude da conduta do militar nos termos do art. 34, conclui-se que ele cometeu a transgressão disciplinar do art. 37, inc. LXXXV, haja vista ter se apresentado mal uniformizado. Vejamos:

Art. 37 - São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir: LXXXV – apresentar-se desuniformizado, quando o uso do uniforme for obrigatório, mal uniformizado ou com o uniforme alterado.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que não há punições anteriores. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois acatou decisão visivelmente ilegal. A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois desconsiderou a apresentação pessoal em um grande evento militar. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista ter contribuído para o desalinhamento da tropa em local público.

1 – Para preservar a hierarquia e disciplina no CBMPA, PUNIR o militar 1º SGT BM IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA MF:5398703-1 com 07 (DIAS) dias de DETENÇÃO, pois sua conduta não observou os preceitos contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X, XVI e XVII e art. 18, incisos V e VII e o art. 37, inciso LXXXV, todos da lei estadual 6.833/2006. Há incidência da circunstância atenuante do art. 35, I, qual seja, bom comportamento. Há incidência de circunstância agravante do art. 36, inciso X, qual seja, prática da transgressão em presença de público. Transgressão de natureza "leve". Ingressa no comportamento ÓTIMO.

2 – Após decorrido o prazo Recursal, converter a sanção acima descrita em 07 (sete) DIAS DE SUSPENSÃO, de acordo com o que preceitua o art. 61 da Lei 8973/2020, que alterou a Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA, ora em vigor no CBM/PA). À Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do 1º SGT BM IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA MF:5398703-1, correspondente aos dias em que este ficar afastado de suas atividades;

3 – À Diretoria de Pessoal para verificar a conveniência de manutenção do acusado em suas atividades, obrigando o militar a permanecer no serviço, devendo a penalidade de 07 (sete) DIAS DE SUSPENSÃO ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, conforme o parágrafo único do art. 40-A da Lei 8973/2020;

4 – O período de cumprimento dos 07 (sete) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

5 – O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

6 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências;

7 – Arquivar os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

8 – Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de setembro de 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158424 - 2020 - SIGA e Nota nº 25910 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25910 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 038/2019 – PADS. SUBCMDº GERAL, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado por meio da portaria nº 038/2019 – PADS. Subcmdº Geral, de 27 de setembro de 2019, sendo nomeado como presidente o SUBTEN BM JOSÉ WILLIAN MENDES DO NASCIMENTO, MF 5601258-1, que versa sobre a conduta do 1º SGT BM JEREMIAS DE LIMA MENDES, MF 5421705-1, o qual teria, em tese, se apresentado com seu uniforme (8º A – prontidão) em desalinho, por ocasião do Desfile Militar de 07 de setembro de 2019.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas presentes nos autos há transgressão da disciplina, por parte do 1º SGT BM JEREMIAS DE LIMA MENDES, MF 5421705-1.

Do que foi apurado, verifica-se que durante o desfile militar alusivo ao dia 07 de setembro do corrente ano, o 1º SGT BM MENDES se encontrava com o uniforme em desalinho, fato este observado pelo Subcomandante Geral, CEL QOBM ALEXANDRE COSTA, no momento em que a tropa passava pelo palanque em frente as autoridades.

Em sua defesa (Fls.10-11), o acusado aduz que não se apresentou com o uniforme em desalinho e estava apenas cumprindo uma ordem do CAP QOEBM CLERISSON, o qual na referida formatura determinou que os militares que se encontravam com o uniforme antigo, que colocassem a gangola para fora, a fim de tentar manter a "uniformidade" da tropa da banda.

No depoimento do CAP QOEBM CLERISSON (Fls.38-40), alega que na formatura em epígrafe foi verificado pelo mesmo que alguns militares se encontravam com o uniforme em desalinho, dentre ele o 1º SGT BM MENDES. Afirma ainda que houve treinamentos preparatórios para o desfile alusivo de 7 de Setembro, onde foi enfatizado que todos deveriam usar uniforme novo, conforme nota referente ao serviço. Além de que nega qualquer ordem relacionada aos militares que estavam usando o uniforme em desalinho, para que colocassem a gangola para fora do fardamento.

Nos termos de inquirição do SUBTEN BM RUFINO, 1º SGT MANOEL e 1ºSGT BM FAVACHO, que também foram relacionados entre os militares com o uniforme em desalinho, afirmam estes que o CAP QOEBM CLERISON determinou para que os militares que estavam com o uniforme antigo, que colocassem as gangolas para fora da calça, a fim de dar uniformidade à tropa. Em contrapartida, na inquirição dos



militares CAP QOEBM GONÇALVES, SUBTEN BM MOURA e SUBTEN BM JOAES, afirmam que não ouviram o CAP QOEBM CLERISON, dar determinação relacionada a mudança no uniforme durante a revistam momentos antes do desfile.

Portanto, o que se verifica diante dos depoimentos é que há transgressão de disciplina prevista no Art. 37, inciso LXXXV do Código de Ética da PMPA em vigor para o do CBMPA, praticada pelo acusado, no que tange ao mau uso do uniforme devidamente comprovado nas suas alegações e das testemunhas, não tendo o mesmo apresentado justificativa plausível para sua conduta transgressora, encontrando-se em desalinho com o que foi determinado previamente.

Além disso, o fato de que em tese, o acusado afirma que fora autorizado pelo CAP QOEBM CLERISON a utilizar o fardamento da forma que usou, contudo essa afirmação não sustenta ou afasta sua transgressão, pois conforme o art. 7º do Código de Ética da PMPA em vigor para o CBMPA- "as ordens devem ser prontamente obedecidas, desde que não manifestadamente ilegais".

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que está no comportamento ÓTIMO tendo como atenuante o art. 35, inciso I; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois não se encontrava com o uniforme padrão que deveria utilizado na formatura; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois foram dadas oportunidades para que o mesmo utilizasse o uniforme regulamentar no evento; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA;

1-Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar 1º SGT BM JEREMIAS DE LIMA MENDES MF:5421705-1, com 07 (sete) dias de DETENÇÃO, pois as suas condutas não observaram os preceitos contidos no Art. 17, inciso X; Art. 18, incisos V e VII; Art. 37, inciso LXXXV; Transgressão de natureza "LEVE", por incidir no Art. 31, § 3º; Atenuante do Art. 35, inciso I. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006.

2 – Após decorrido o prazo Recursal, converter a sanção acima descrita em 07 (sete) dias de SUSPENSÃO, de acordo com o que preceitua o art. 61 da Lei 8973/2020, que alterou a Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA, ora em vigor no CBM/PA). À Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do 1º SGT BM JEREMIAS DE LIMA MENDES MF:5421705-1, correspondente aos dias em que este ficar afastado de suas atividades;

3 – À Diretoria de Pessoal para verificar a conveniência de manutenção do acusado em suas atividades, obrigando o militar a permanecer no serviço, devendo a penalidade de 07 (sete) dias de SUSPENSÃO ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, conforme o parágrafo único do art. 40-A da Lei 8973/2020;

4 – O período de cumprimento dos 07 (sete) dias de SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

5 – O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

6 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências;

7 – Arquivar os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

8 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-pa, 11 de setembro de 2020

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - cel qobm

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158424 – 2020 - SIGA e Nota nº 25908 - 2020 - SIGA - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25908 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

